



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU: 0349790/2018  
Data: 09/05/2018  
Pág. 1 de 15

**PARECER ÚNICO Nº. 0349790/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01094/2003/005/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga – captação de água subterrânea por meio de poço tubular	19167/2017	Autorizada
Outorga – captação de água subterrânea por meio de poço tubular	19168/2017	Autorizada

<b>EMPREENDEDOR:</b> CIMED Industria de Medicamentos LTDA	<b>CNPJ:</b> 02.814.497/0002-98
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CIMED Industria de Medicamentos LTDA	<b>CNPJ:</b> 02.814.497/0002-98
<b>MUNICÍPIO:</b> Pouso Alegre	<b>ZONA:</b> Urbana

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** WGS-84      **LAT/Y** 22° 16' 01,9"      **LONG/X** 45° 56' 22,29"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**  
 INTEGRAL     ZONA DE AMORTECIMENTO     USO SUSTENTÁVEL     NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluente do Rio Sapucaí
<b>UPGRH:</b> GD5 – Rio Sapucaí	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Pantanozinho

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b>
C-05-02-9	Área construída	Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação.	4 <b>PORTE GRANDE</b>

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paulo Henrique Mafra - Engenheiro Florestal	<b>REGISTRO:</b> CREA - MG 4643-2
----------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> AF nº. 131002/2018	<b>DATA:</b> 04/04/2018
-------------------------------------------------	-------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento CIMED Indústria de Medicamentos LTDA encontra-se instalada na Av. Coronel Armando Rubens Storino, nº. 2.750, bairro Jardim Paraíso, em Pouso Alegre - MG.

Em 06/06/2011 obteve Renovação da Licença de Operação – RevLO, na 79ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC Sul de Minas, conforme Processo Administrativo - PA nº. 01094/2003/004/2010, com validade até 06/06/2017.

A empresa possui Certificado de Sistema de Gestão Ambiental – SGA, conforme a NBR ISO 14001:2004, com validade até 20/12/2018. Por esse motivo obteve a prorrogação do prazo de validade da licença de operação LO nº. 065/2011 válida até 06/06/2017, com acréscimo de um ano, em concordância com a DN nº. 121/2008.

Em 16/01/2018 formalizou o processo administrativo - PA nº. 01094/2003/005/2018 requerendo renovação de licença de operação e o mesmo não manifestou pela permanência nos critérios da Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “C-05-02-9 - Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação” é Médio e o porte do empreendimento é Grande, configurando o empreendimento como **Classe 4**, de acordo com a Deliberação Normativa nº. Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017.

Em 04/04/2018 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise, não sendo necessárias informações complementares.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA sob nº. **2.269.254** com Certificado de Regularidade válido até **09/06/2018**.

Foi apresentado **AVCB nº. 174.687** com validade até **30/08/2021** para o empreendimento.

O empreendimento não faz uso de produtos da flora ou consumo de lenhas, de forma que não necessita de obter cadastro/registro junto no NUCAR/IEF.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi o Engenheiro Florestal Paulo Henrique Mafra, CREA nº. 46432 e ART nº. 4222910.



## 2. Caracterização do Empreendimento

A área útil do empreendimento CIMED Indústria de Medicamentos Ltda é de 108.750 m<sup>2</sup> e a área construída é de 36.300 m<sup>2</sup>.

Quando o empreendimento obteve a Licença de Operação nos critérios da Deliberação Normativa COPAM 74/2004 o parâmetro para avaliar o porte do empreendimento era faturamento, sendo que na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 o parâmetro passou a ser área construída. Tal informação tem relevância pelo fato do empreendedor construir áreas de apoio tais como almoxarifado e depósito sem a realização de Licença de Ampliação, haja vista que tais construções não alteraram o porte faturamento.

O funcionamento da empresa é de 19h/dia divididos em 3 turnos, 22 dias/mês, 12 meses/ano.

Conta com 1.415 funcionários, sendo 357 administrativos, 1.018 que trabalham na produção e 40 trabalhadores terceirizados.

Consta no processo administrativo (fls. 92 a 96) uma extensa lista de medicamentos fabricados pelo empreendimento.

A relação de matérias-primas e insumos, bem como de fornecedores está relacionada no processo administrativo (fls. 52 a 91).

A capacidade produtiva informada no RADA é de 320.000.000 unidades/ano e que atualmente a empresa está operando 88% de sua capacidade instalada.

A demanda de energia elétrica é suprida pela CEMIG com consumo mensal médio informado no RADA de 543.839 kWh.

A demanda de água é fornecida pela exploração de dois poços tubulares existentes no empreendimento, com captação coletiva com outros empreendimentos. O detalhamento do consumo e dos poços tubulares será discutido em item subsequente.

Dentre os equipamentos utilizados para suporte do processo produtivo, destacam-se 05 compressores de ar e 06 equipamentos de resfriamento e refrigeração, detalhados na fl. 27. O gás refrigerante utilizado é o R-22 (Clorodifluorometano - HCFC22).



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento provém de captação em 02 poços tubulares cujas outorgas foram analisadas em concomitância com o processo de licenciamento e autorizadas conforme abaixo:

Processo nº. 19167/2017 – vazão de **6,0 m<sup>3</sup>/h**, por um período de **20:00 horas, todos os dias do mês, 12 meses/ano**, perfazendo um volume diário de **120,0 m<sup>3</sup>**.

Processo nº. 19168/2017 – vazão de **2,25 m<sup>3</sup>/h**, por um período de **20:00 horas, todos os dias do mês, 12 meses/ano** perfazendo um volume diário de **45,0 m<sup>3</sup>**. A Tabela 01 abaixo ilustra o balanço hídrico do empreendimento, lembrando que a água captada nestes dois poços tubulares é utilizada coletivamente entre outros empreendimentos.

**Tabela 01:** Balanço Hídrico

Usuário	Volume diário (m <sup>3</sup> )
<b>CIMED – Ind. de Medicamentos</b>	
Consumo industrial (incorporação ao produto)	118,49
<b>NUTRACON Ind. e Comércio</b>	
Consumo industrial (incorporação ao produto)	20,26
<b>One Farma Ind. Farmacêutica</b>	
Consumo industrial (incorporação ao produto)	1,0
<b>Tec Color Hair Cosméticos</b>	
Consumo industrial (incorporação ao produto)	19,25
<b>Instituto Cláudia Marques</b>	
Consumo humano	6,0
<b>Total:</b>	<b>165,0</b>

**Fonte:** Estudos Técnicos de Outorga

Ressalta-se que o Processo 19167/2017 se trata da Renovação e Retificação de Portaria de Outorga nº. 02218/2011 e o Processo 19168/2017 se trata de novo Poço Tubular perfurado com autorização da Supram Sul de Minas, o qual passará a fornecer água para o empreendimento em tela e demais usuários em conjunto.

De acordo com as informações constantes no RADA, a água explotada dos poços tubulares atende as demandas industriais e de consumo humano.



#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto qualquer tipo de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente APP e/ou vegetação nativa.

Ressalta-se que esta Licença Ambiental não autoriza nenhuma intervenção em área de Preservação Permanente ou qualquer tipo de supressão de vegetação nativa.

O empreendimento em tela está localizado em área urbana e não há requerimento junto ao Órgão Ambiental para avaliar qualquer tipo de uso antrópico consolidado.

#### **5. Reserva Legal**

Conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e também verificado em vistoria técnica, o empreendimento está instalado em área urbana.

Desta forma, o empreendimento está dispensado da obrigatoriedade de apresentar área de Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre a Política Florestal no Estado de Minas Gerais.

#### **6. Compensações Ambientais**

Conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e verificado em vistoria técnica, o empreendimento não faz intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa.

Desta forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.



## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

**Efluentes líquidos sanitários e industriais:** gerado a partir da lavagem de pisos, equipamentos e utensílios da produção e da contribuição dos 1.415 funcionários.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento possui ETE de efluentes líquidos, com a seguinte concepção: tanques sépticos para sanitário, tanque de equalização (junção sanitário/industrial), flotador e filtro prensa para industrial. Lançamento em rede da COPASA e aplicação em jardinagem. Ressalta-se que o efluente industrial da área de penicilânico e hormônios passam por tratamento diferenciado antes de se juntar ao sistema. Basicamente, estes efluentes passam por uma inativação alcalina/ácida, conforme descrito na fl. 277 do processo.

- **Emissões Atmosféricas** – Em relação as emissões atmosféricas, o empreendimento possui capelas de laboratório, providas de filtros de carvão ativado, para reter vapores.

As emissões são de baixa vazão, descontínuas e não são tratadas como fontes monitoráveis. Há também duas caldeiras para geração de vapor, alimentadas a gás GLP, com potência inferior a 10 MW, as quais também não serão tratadas como fontes monitoráveis pelo baixo impacto da combustão e pela inexistência de valores de referência na DN COPAM 187/2013. Ressalta-se que foram apresentados laudos de análises realizadas pelo empreendedor, ainda que sem exigência da Supram Sul de Minas, mostrando que os valores se apresentam muito abaixo do estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013.

- **Ruídos** - em vistoria verificou-se que na atividade executada os níveis de ruídos não são demasiados, e as medidas tomadas são relativas a segurança do trabalho de seus empregados, com o uso de equipamentos de proteção individual.

- **Resíduos Sólidos** - os resíduos sólidos gerados na operação estão detalhados no processo em pauta (fls. 29 a 33), bem como sua origem, quantidade, classificação e destino. Ressalta-se que o empreendimento possui um galpão coberto, impermeabilizado, com acesso restrito, placas de identificação e baias para segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Os resíduos periodicamente são ser destinados para empresas com regularização ambiental para recebê-los e dar a destinação ambientalmente correta.

- **Água pluvial** – a água pluvial que incide sobre o empreendimento é coletada por sistema de calhas e direcionada para galeria pública de água pluvial. Em vistoria não foi observado possibilidade de geração de efluentes por incidência de água pluvial.



## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

A RevLO foi deferida na 79ª RO/URC/COPAM-SM na data de 06/06/2011 para o Processo Administrativo PA COPAM nº. 01094/2003/004/2010, com validade até 06/06/2017, com bônus de mais um ano conforme discutido na introdução do Parecer Único, com a seguinte condicionante:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento para solos, efluentes líquidos e resíduos sólidos conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência dessa licença – Ver Anexo II.

### ANEXO II

1. <u>SOLOS</u>		
Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na área fertirrigada em profundidades: de 0 à 20cm, 20 à 40cm e 40 à 60cm	Fósforo Total, Nitrogênio e Potássio e das águas subterrâneas, para os parâmetros das amostras coletas para <i>background</i> .	Anual
03 Poços de monitoramento	Dureza, manganês, sulfato, cloreto, nitrato, nitrito, ferro, fluoreto, amônia, sólidos dissolvidos totais, cor, ABS, coliformes termotolerantes, Ecoli	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem (simples ou composta) e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o



## 2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e saída da ETE	DBO, DQO, Óleos e graxas, pH, temperatura, agente tensoativos, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos.	Bimensal

**Relatórios:** Enviar semestralmente à SUPRAM SM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem (simples ou composta) e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

As análises dos efluentes líquidos deverão ser realizadas por Laboratório Externo, credenciados junto ao COPAM, que determina aos responsáveis pelos laboratórios especializados em medições ambientais, o cumprimento da DN COPAM nº 165/2011 no que tange os parâmetros de controle e os pontos de coleta definidos pela DN para aceite do lançamento.

## 3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados mensalmente, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- **Condicionante 1** – cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

### 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

**Efluentes líquidos:** Quanto aos efluentes líquidos, após conferência do processo administrativo para avaliar a entrega dos laudos exigidos em condicionantes, foi constatado que foram entregues pelo menos 06 laudos anuais, respeitando o período bimestral.

Embora tenham sido apresentados em alguns períodos valores acima do permitido pela DN conjunta COPAM/CERH 01/2008 para o efluente tratado, não foi lavrado auto de infração pelas justificativas apresentadas quando dos lançamentos fora do padrão e posterior ajuste do sistema de tratamento. Há também que se destacar que parte do efluente tratado é aplicado na jardinagem do empreendimento e parte é lançado na rede pública da COPASA, a qual presta o serviço de tratamento mediante cobrança de taxa, conforme consta em contas de água apresentadas e anexas ao processo administrativo.





**Resíduos Sólidos:** Quanto aos resíduos sólidos, foram apresentadas duas planilhas anuais (semestralmente) informando a classificação do mesmo segundo NBR 10.004/2004, armazenamento, empresa transportadora e empresa que foi responsável pela destinação ambientalmente adequada. Foi verificado uma lista extensa de empresas que receberam os resíduos gerados pelo empreendimento, p. ex. Trifer Comércio Atacadista de Sucatas (recebeu os recicláveis), Criativo Bombonas Eireli ME (bombonas plásticas), Pró Ambiental Tecnologia LTDA (Resíduos Perigosos Classe I) e Terra Orgânica e Compostagem LTDA (resíduos orgânicos). As empresas que receberam os resíduos possuem regularização ambiental junto ao órgão ambiental competente para tal finalidade.

**Monitoramento de solos:** Em virtude da aplicação de uma parcela do efluente tratado como fertirrigação de 03 áreas dentro do empreendimento com cultura de gramíneas, foi exigido pela Supram Sul de Minas o monitoramento de solos em três profundidades, entre 0 e 20 cm, 20 e 40 cm e 40 a 60 cm, para avaliar as concentrações de nutrientes. Foram apresentados um laudo anual conforme exigido, para os parâmetros fósforo total, nitrogênio e potássio. Embora não existam valores de referência para tais parâmetros, foi possível avaliar que os valores, ainda que continuamente aplicado o efluente, não apresentaram significativas variações de acumulação, indicando que a cultura de gramínea e a dosagem aplicada de fertirrigação, permite a extração pela planta e a ciclagem dos nutrientes.

**Monitoramento de água subterrânea:** também pela aplicação de fertirrigação foi exigido o monitoramento de água subterrânea do aquífero livre (lençol freático) para avaliar se ao longo dos anos, durante a aplicação da fertirrigação, poderia haver impacto na qualidade da água, quanto a concentrações de nutrientes ou surgimento de microrganismos patogênicos. Foram apresentados um laudo por ano, para 03 poços de monitoramento, com justificativas quando os poços se encontravam secos. Após avaliar os valores para os parâmetros detergentes, amônia, cloretos, cor, dureza, ferro total, fluoreto, fósforo total, manganês total, nitrato, nitrito, nitrogênio total, potássio total, sólidos dissolvidos, sulfato, coliformes e escherichia coli, não foram observados valores superiores ao permitido pela DN conjunta COPAM/CERH 02/2010, de forma que a aplicação de fertirrigação, a taxa de extração da cultura de gramínea e a ciclagem dos nutrientes não permitem contaminação do lençol freático.

Diante do exposto, a Supram Sul de Minas sugere que seja realizado o tamponamento dos poços de monitoramento. Tal sugestão figura como condicionante deste Parecer Único para posterior comprovação.



## 9. Análise Crítica do Empreendimento

Após avaliar o desempenho das medidas de controle do empreendimento, o gerenciamento de resíduos sólidos, a eficiência da estação de tratamento de efluentes líquidos, a Supram Sul de Minas entende que o empreendimento tem mitigado seus impactos ambientais satisfatoriamente, sem prejuízo a continuidade de sua operação com os sistemas propostos como medida de controle.

Destaca-se que o empreendimento possui certificação ISSO 14.001, para Sistema de Gestão Ambiental, o qual promove a prática de melhoria contínua quanto a proteção ambiental.

A o sistema de tratamento de efluentes (ETE) foi aprimorada e atingiu valores satisfatórios de tratamento e considerando que o empreendimento não possui o PRECEND junto a COPASA para receber e tratar o efluente bruto, a Supram Sul de Minas continuará exigindo os laudos de automonitoramento para a ETE industrial/sanitária trimestralmente.

## 10. Controle Processual

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação, a qual é classificada como sendo de grande porte e de médio potencial poluidor segundo parâmetros da DN 217/17.

A taxa de licenciamento foi comprovadamente recolhida.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento (fls. 18/19).

A Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de Renovação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo



conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de Renovação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Conforme item 8 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de Renovação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao SIAM e sistema CAP, não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais - CID decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e médio potencial poluidor:

*“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:*

*I – ...*

*...*

*IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:*

*a) de médio porte e grande potencial poluidor;*

*b) de grande porte e médio potencial poluidor;*

*c) de grande porte e grande potencial poluidor;”*

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais - CID.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947.**



## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** da renovação da Licença de Operação, para o empreendimento **CIMED Indústria de Medicamentos LTDA** para a atividade de **“Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação”**, no município de Pouso Alegre, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo **COPAM** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RevLO) de CIMED Industria de Medicamentos LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RevLO) de CIMED Industria de Medicamentos LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU: 0349790/2018  
Data: 09/05/2018  
Pág. 13 de 15

## ANEXO I

### Condicionantes para RevLO de CIMED Industria de Medicamentos LTDA.

<b>Empreendimento:</b> CIMED Industria de Medicamentos LTDA.		
<b>Empreendimento:</b> CIMED Industria de Medicamentos LTDA.		
<b>CNPJ:</b> 02.814.497/0002-98		
<b>Município:</b> Pouso Alegre		
<b>Atividade:</b> Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação		
<b>Código DN 217/17:</b> C-05-02-9		
<b>Processo:</b> 01094/2003/005/2018		
<b>Validade:</b> 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Operação.
2	Comprovar mediante Relatório Técnico Fotográfico o tamponamento dos 03 Poços de Monitoramento conforme <b>Nota Técnica IGAM 01/2006</b> e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	<b>120 dias</b> a contar da emissão da Renovação de Licença de Operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de RevLO de CIMED Industria de Medicamentos LTDA

<b>Empreendedor:</b> CIMED Industria de Medicamentos LTDA	
<b>Empreendimento:</b> CIMED Industria de Medicamentos LTDA	
<b>CNPJ:</b> 02.814.497/0002-98	
<b>Município:</b> Pouso Alegre	
<b>Atividade:</b> Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação	
<b>Código DN 217/17:</b> C-05-02-9	
<b>Processo:</b> 01094/2003/005/2018	
<b>Validade:</b> 10 anos	<b>Referência:</b> Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas (gorduras animais, óleos vegetais e óleos minerais), nitrogênio amoniacal total, sulfeto.	1 vez a cada três meses (trimestral)

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 4ª análise à Supram Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença** à Supram Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |                                                         |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| 1- Reutilização       | 6 - Co-processamento                                    |
| 2 - Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |                                                         |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.